

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 154

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2020/A de 16 de outubro de 2020

Determina a cessação de vigência de decretos legislativos regionais publicados entre 1997 e 2018.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Portaria n.º 145/2020 de 19 de outubro de 2020

Quarta alteração à Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio - Eixo 8 – Emprego e Mobilidade Laboral.

Portaria n.º 146/2020 de 19 de outubro de 2020

Sétima alteração à Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro - Eixo 10 – Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Portaria n.º 147/2020 de 19 de outubro de 2020

Terceira alteração à Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro - Eixo 9 – Inclusão Social e Combate à Pobreza.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Saúde

Portaria n.º 148/2020 de 19 de outubro de 2020

Testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2. Atualização da tabela do Anexo I à Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho.

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Declaração de Retificação n.º 18/2020 de 19 de outubro de 2020

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 271/2020, de 16 de outubro, que autoriza a concessão dos apoios financeiros relativos à época desportiva de 2020/2021, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 153, de 16 de outubro de 2020.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2020/A de 16 de outubro de 2020

Determina a cessação de vigência de decretos legislativos regionais publicados entre 1997 e 2018

A autonomia legislativa do Povo Açoriano tem demonstrado ser um dos maiores sucessos no desenvolvimento e consolidação do processo autonómico. Porém, o estabelecimento de um melhor relacionamento com a administração regional autónoma dos Açores requer um ordenamento jurídico claro, transparente e acessível para o cidadão, permitindo, também, a eliminação de obstáculos ao desenvolvimento, que advêm de um ordenamento jurídico complexo.

Com a revogação de diplomas temporalmente datados e desajustados da atual realidade regional permite-se uma clarificação do conjunto de normas regionais resultantes dos progressos conseguidos pelo desenvolvimento da autonomia, reduzindo-se também uma acumulação e pressão legislativa desnecessária no ordenamento jurídico regional.

A determinação expressa da não-vigência dos normativos regionais não vigentes das últimas duas décadas, porquanto caducos, tacitamente revogados ou com os seus efeitos esgotados, surge após um levantamento e análise individualizada e permite uma maior identificabilidade e simplicidade do ordenamento jurídico regional.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto legislativo regional considera revogados diversos decretos legislativos regionais publicados entre 1997 e 2018, determinando que não vigoram, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação efetuada pelo mesmo.

Artigo 2.º

Decretos legislativos regionais revogados em razão de caducidade

Consideram-se revogados, por motivos de caducidade, os seguintes decretos legislativos regionais:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 26/99/A, de 31 de julho, que estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Escola Secundária Geral e Básica da Horta e complexo desportivo da ilha do Faial;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 23/2001/A, de 13 de novembro, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2000/A, de 12 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de março (acesso e permanência na atividade de construção civil);
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 9/2002/A, de 11 de abril, que estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação dos ramos complementares do nó de ligação do Hospital do Divino Espírito Santo e à Avenida de Antero de Quental, integrado na variante à estrada regional n.º 1-1.ª, em Ponta Delgada, lanço nó de São Gonçalo-Aeroporto João Paulo II;
- d) Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/A, de 18 de março, que estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel;

e) Decreto Legislativo Regional n.º 25/2004/A, de 17 de julho, que estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da futura Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, na vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira;

f) Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre a Fábrica do Linho Ribeirinha e a Vila do Nordeste, na ilha de São Miguel;

g) Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/A, de 5 de julho, que estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico com jardim de infância de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo;

h) Decreto Legislativo Regional n.º 25/2005/A, de 21 de outubro, que prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da via rápida Lagoa-Ribeira Grande, na ilha de São Miguel, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 45/2003/A, de 22 de novembro;

i) Decreto Legislativo Regional n.º 13/2006/A, de 6 de abril, que prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel;

j) Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/A, de 2 de junho, que estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro hospital de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira;

k) Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/A, de 2 junho, que estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da futura escola básica e secundária das Lajes do Pico;

l) Decreto Legislativo Regional n.º 31/2006/A, de 30 de agosto, que estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos/Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha, na freguesia da Piedade, Lajes do Pico;

m) Decreto Legislativo Regional n.º 33/2006/A, de 30 de agosto, que prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre a Fábrica do Linho Ribeirinha e a Vila do Nordeste, na ilha de São Miguel;

n) Decreto Legislativo Regional n.º 45/2006/A, de 7 de novembro, que aprova o documento único automóvel, criando o certificado de matrícula relativo aos documentos de matrícula dos veículos cuja emissão seja requerida na Região Autónoma dos Açores, transpondo para a ordem jurídica regional a Diretiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de abril, com a redação dada pela Diretiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de dezembro;

o) Decreto Legislativo Regional n.º 52/2006/A, de 20 de dezembro, que estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa;

p) Decreto Legislativo Regional n.º 53/2006/A, de 20 de dezembro, que estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da variante Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel;

q) Decreto Legislativo Regional n.º 57/2006/A, de 22 de dezembro, que estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da ligação Ponta Delgada-Capelas, 2.ª fase, na ilha de São Miguel;

r) Decreto Legislativo Regional n.º 58/2006/A, de 22 de dezembro, que estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro Centro de Saúde da Madalena na ilha do Pico;

s) Decreto Legislativo Regional n.º 24/2008/A, de 24 de julho, que estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro heliporto da ilha de São Jorge;

t) Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/A, de 15 de fevereiro, que alarga a remuneração compensatória aos funcionários das autarquias locais sediadas na Região Autónoma dos Açores, bem como aos trabalhadores do respetivo sector empresarial municipal;

u) Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/A, de 30 de julho, que regula, a calendarização do processamento do subsídio de férias, das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes, para o ano 2013;

v) Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, que estabelece um regime de integração excecional de docentes contratados, mediante concurso interno e externo extraordinário a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Artigo 3.º

Decretos legislativos regionais revogados por esgotamento do objeto ou revogação tácita

Consideram-se revogados, por esgotamento do objeto ou revogação tácita, os seguintes decretos legislativos regionais:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 2/97/A, de 18 de março, que fixa a data de entrega na Assembleia Legislativa Regional dos Açores do Plano de Médio Prazo 1997-2000 e do Orçamento e Plano para 1997;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 5/97/A, de 21 de maio, que altera os artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de janeiro [aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de dezembro (regime de recrutamento e seleção de pessoal para os quadros da Administração Pública)];
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 24/97/A, de 17 de dezembro, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de junho (aprova a orgânica da Segurança Social);
- d) Decreto Legislativo Regional n.º 20/99/A, de 8 de julho, que adapta à Região o regime definido pelo Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, que estabelece o processo de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade nos serviços da Administração Pública;
- e) Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de julho, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (regime geral de recrutamento e seleção de pessoal para a Administração Pública);
- f) Decreto Legislativo Regional n.º 19/2000/A, de 9 de agosto, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de novembro (regime de reclassificação e de reconversão profissional na Administração Pública);
- g) Decreto Legislativo Regional n.º 23/2000/A, de 9 de agosto, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprovou o novo regime legal de concessão e emissão de passaportes;
- h) Decreto Legislativo Regional n.º 40/2002/A, de 23 de dezembro, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro (regime especial de execução de dívidas ao sistema de solidariedade e segurança social);
- i) Decreto Legislativo Regional n.º 42/2002/A, de 23 de dezembro, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de janeiro (inscrição das entidades empregadoras no sistema de solidariedade e segurança social e gestão do processo de cobrança e pagamento das contribuições e quotizações devidas à segurança social);
- j) Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/A, de 7 de abril, que cria o Conselho Consultivo para a Reconstrução;
- k) Decreto Legislativo Regional n.º 2/2004/A, de 23 de janeiro, que cria o Provedor da criança acolhida;
- l) Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/A, de 30 de novembro, que estabelece medidas de apoio aos indivíduos portadores da doença de Machado-Joseph.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 9 de setembro de 2020.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de outubro de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Portaria n.º 145/2020 de 19 de outubro de 2020

No âmbito do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu para o período de programação 2014-2020, a Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, veio estabelecer o regulamento específico do Eixo 8 – Emprego e Mobilidade Laboral.

Na sequência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV2 foram criadas várias medidas ativas de apoio às empresas, como resposta imediata à crise sanitária e económica daí resultante, a serem cofinanciadas pelo PO Açores2020, pelo que se torna necessário proceder à sua inclusão no presente regulamento.

Assim, nos termos das alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159 /2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, alterada pelas Portarias n.º 22/2016, de 3 de março, n.º 8/2018, de 1 de fevereiro e n.º 129/2018, de 18 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio

Os artigos 5.º, 40.º e 41.º do regulamento anexo à Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - No âmbito das medidas extraordinárias no combate ou na neutralização dos efeitos da COVID-19, pode ser aplicada a taxa de 100% de cofinanciamento comunitário.

Artigo 40.º

[...]

1 - São elegíveis no âmbito do presente capítulo as seguintes tipologias de ação:

a) (...);

b) (...);

c) Apoio à Manutenção do Emprego - Antecipação de Liquidez Abril (AMEALA);

d) Medida Extraordinária de Estabilização de Trabalhadores (MEET);

e) Incentivo Regional à Normalização da Atividade Económica (IRNAE);
f) Outras que venham a ser criadas no âmbito das medidas extraordinárias no combate ou na neutralização dos efeitos da COVID-19.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

Artigo 41.º

[...]

1 - São beneficiários elegíveis no âmbito das ações de formação previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º:

- a) Associações Empresariais representativas do tecido empresarial dos Açores;
- b) Escolas Profissionais;
- c) Empresas;
- d) Entidades formadoras certificadas.

2 - É beneficiário elegível, no âmbito das tipologias de ação previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 40.º, o Fundo Regional do Emprego, enquanto organismo responsável pela execução dos respetivos instrumentos de política pública, nos termos previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137 /2014, de 12 de setembro.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada a 13 de outubro de 2020.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Portaria n.º 146/2020 de 19 de outubro de 2020

No âmbito do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu para o período de programação 2014-2020, a Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, veio estabelecer o regulamento específico do Eixo 10 – Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Na vigência desta Portaria foi identificada a necessidade de se proceder a ajustamentos decorrentes do financiamento de turmas agregadas, bem como inclusão de novos cursos no Anexo I – Tabela Normalizada de Custos Unitários.

Os ajustamentos acima referidos prendem-se com a introdução de novos cursos na oferta formativa aprovada pela Região Autónoma dos Açores para o ano letivo que tem o seu início no ano civil de 2020.

Assim, nos termos das alíneas a) e l), do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159 /2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 16 de outubro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à sétima alteração da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 30/2016, de 23 de março, n.º 92/2016, de 31 de agosto, n.º 11/2017, de 30 de janeiro, n.º 69/2017, de 5 de setembro, n.º 98/2018, de 7 de agosto e n.º 34/2019, de 21 de maio.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro

O artigo 38.º e o anexo I do regulamento anexo à Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 38.º

[...]

- 1- (...).
- 2- (...).
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separando-se na componente técnica, desde que devidamente autorizada pelos serviços competentes;
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);

- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m)(...);
- n) (...);
- o) (...);
- p) (...);
- q) (...);
- r) (...);

s) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos na alínea d), serão objeto de apoio através do escalão de financiamento mais alto aplicável às turmas agregadas;

- t) (...);
- u) (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).

VER ANEXO I»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 13 de outubro de 2020.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo I

Tabela normalizada de custos unitários a que alude o n.º 2 do artigo 38.º

Escalões	Custo Turma
1	€ 80.080
2	€ 86.200
3	€ 91.850
4	€ 98.920

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de Subsídio Turma/ Curso (em euros)
03 - Comunicação, Imagem e Som	Técnico/a de Vídeo	213	€ 91.850
	Técnico/a de Som	213	€ 91.850
	Técnico/a de Audiovisuais	213	€ 86.200
	Técnico/a de Design Gráfico	213	€ 98.920
	Técnico/a de Design de Comunicação Gráfica	213	€ 98.920
	Técnico/a de Multimédia	213	€ 86.200
	Técnico/a de Artes Gráficas	213	€ 98.920
	Técnico/a de Fotografia	213	€ 91.850
	Técnico/a de Animação 2D e 3D	213	€ 91.850
	Técnico/a Desenho Digital 3D	213	€ 98.920
	Técnico/a de Organização de Eventos	342	€ 91.850
	Técnico/a de Comunicação/Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	€ 80.080
04 - Informação,	Técnico/a de Biblioteca, Arquivo e Documentação	322	€ 80.080
	Assistente de Conservação e Restauro com as variantes:		

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de Subsídio Turma/ Curso (em euros)
Documentação e Património	Conservação do Património Cultural	225	€ 98.920
	Conservação e restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras	225	€ 98.920
	Conservação e Restauro de Pintura	225	€ 98.920
	Técnico/a de Museografia e Gestão do Património	225	€ 80.080
	Técnico/a de Recuperação do Património Edificado	582	€ 98.920
05 - Comércio	Técnico/a de Comércio	341	€ 80.080
	Técnico/a Comercial	341	€ 80.080
	Técnico/a de Marketing	342	€ 80.080
	Técnico/a de Vendas	341	€ 80.080
	Técnico/a de Logística	341	€ 80.080
	Técnico/a de Vitrinismo	341	€ 98.920
	Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital	341	€ 80.080
06 - Administração	Técnico/a de Banca e Seguros	343	€ 80.080
	Técnico/a de Contabilidade	344	€ 80.080
	Técnico/a de Administração Naval	346	€ 80.080
	Técnico/a de Gestão	345	€ 80.080
	Técnico de Transportes	840	€ 80.080
	Técnico/a de Serviços Jurídicos	380	€ 86.200
	Técnico/a de Secretariado	346	€ 80.080
	Técnico/a de Apoio à Gestão	345	€ 80.080
07 - Informática	Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	€ 80.080
	Técnico/a de Informática - Instalação de Redes	481	€ 86.200

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de Subsídio Turma/ Curso (em euros)
	Técnico/a de Informática de Gestão	481	€ 80.080
	Técnico/a de Informática - Instalação e Gestão de Redes	481	€ 86.200
	Técnico/a de Gestão de Equipamentos Informáticos	481	€ 86.200
	Programador de Informática	481	€ 80.080
	Técnico/a de Informática – Sistemas	481	€ 80.080
08 - Mecânica	Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	521	€ 91.850
	Técnico de Manutenção Industrial com as variantes:		
	Eletromecânica	521	€ 91.850
	Mecatrónica	521	€ 91.850
	Mecatrónica Automóvel	525	€ 91.850
	Aeronaves	525	€ 91.850
	Técnico de Produção em Metalomecânica com as variantes:		
	Programação e Maquinação	521	€ 86.200
	Controle de Qualidade	522	€ 86.200
	Técnico de Frio e Climatização	522	€ 86.200
	Técnico de Gás	522	€ 86.200
	Técnico de Transformação de Polímeros	543	€ 91.850
	Técnico de Energias Renováveis com as variantes:		
	Solares	522	€ 98.920
	Sistemas Eólicos	522	€ 98.920
	Sistemas de Bioenergia	522	€ 98.920
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas:		
	Moldes	521	€ 86.200
	Modelação Gráfica de Moldes	521	€ 86.200

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de Subsídio Turma/ Curso (em euros)
	Técnico/a de Construção Naval/Embarcações de Recreio	525	€ 86.200
	Técnico/a de Mecânica Naval	525	€ 86.200
09 - Eletricidade e Eletrónica	Técnico/a de Instalações Elétricas	522	€ 86.200
	Técnico/a de Eletrotecnia	522	€ 86.200
	Técnico/a de Eletricidade Naval	522	€ 86.200
	Técnico/a de Mecatrónica	523	€ 86.200
	Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações	523	€ 86.200
	Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	€ 86.200
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando	523	€ 86.200
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores	523	€ 86.200
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Instrumentação	523	€ 86.200
10 - Química	Técnico/a de Análise Laboratorial	524	€ 91.850
	Técnico/a de Química Industrial	524	€ 91.850
12 - Têxtil, Vestuário e Calçado	Técnico/a de Design de Moda	542	€ 98.920
	Modelista de Vestuário	542	€ 91.850
13 - Atividades Agrícolas e Agroalimentares	Técnico/a de Viticultura e Enologia	541	€ 86.200
	Técnico/a de Gestão Equina	621	€ 86.200
	Técnico/a de Gestão Cinegética	623	€ 86.200
	Técnico/a de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	€ 91.850
	Técnico/a de Controlo de Qualidade Alimentar	541	€ 91.850

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de Subsídio Turma/ Curso (em euros)
	Técnico/a de Indústrias Alimentares	541	€ 91.850
	Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais	623	€ 80.080
	Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes	622	€ 80.080
	Técnico de Produção Agrária com as variantes:		
	Produção Animal	621	€ 98.920
	Produção vegetal	621	€ 98.920
	Transformação	621	€ 98.920
	Técnico/a de Produção Agropecuária	621	€ 98.920
	14 – Construção Civil	Técnico/a de Topografia	582
Técnico de Construção Civil com as variantes:			
Desenho de Construção Civil		582	€ 91.850
Mediação e Orçamentos		582	€ 91.850
Condução de Obra — Edifícios		582	€ 91.850
Condução de Obra — Infra - estruturas Urbanas		582	€ 91.850
Condução de Obra — Construção Tradicional e Eco ambiental		582	€ 91.850
Topografia		582	€ 91.850
15 - Tecnologias da Saúde	Técnico/a de Termalismo	729	€ 86.200
	Técnico/a Auxiliar de Saúde	729	€ 86.200
16 - Serviços de Apoio Social	Técnico/a de Apoio à Infância	761	€ 80.080
	Técnico/a de Ação Educativa	761	€ 80.080
	Animador Sociocultural	762	€ 80.080
	Técnico/a de Apoio Psicossocial	762	€ 80.080
	Técnico/a de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade	762	€ 80.080

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de Subsídio Turma/ Curso (em euros)
17 - Hotelaria e Turismo	Técnico de Restauração com as variantes:		
	Cozinha — Pastelaria	811	€ 98.920
	Restaurante — Bar	811	€ 98.920
	Técnico/a de Restaurante/Bar	811	€ 98.920
	Técnico/a de Cozinha/Pastelaria	811	€ 98.920
	Técnico/a de Pastelaria/Padaria	811	€ 98.920
	Rececionista de Hotel	811	€ 80.080
	Técnico de Receção	811	€ 80.080
	Técnico de Turismo	812	€ 86.200
	Técnico/a de Agências de Viagens e Transportes	812	€ 86.200
	Técnico/a de Informação e Animação Turística	812	€ 86.200
	Técnico/a de Turismo Ambiental e Rural	812	€ 86.200
18 - Ordenamento do Território e Ambiente	Técnico/a de Gestão do Ambiente	850	€ 86.200
	Topógrafo - Geómetra	581	€ 86.200
	Técnico/a de Sistemas de Informação Geográfica	581	€ 86.200
19 - Serviços de Proteção e Segurança	Técnico/a de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	€ 86.200
	Técnico/a de Proteção Civil	861	€ 86.200
	Técnico/a de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	861	€ 98.920
20 - Desporto	Técnico/a de Apoio à Gestão Desportiva	813	€ 80.080
	Técnico/a de Desporto	813	€ 91.850

»

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Portaria n.º 147/2020 de 19 de outubro de 2020

No âmbito do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu para o período de programação 2014-2020, a Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, na sua atual redação, veio estabelecer o regulamento específico do Eixo 9 – Inclusão Social e Combate à Pobreza.

Na sequência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV2 foram criadas várias medidas ativas de apoio à inserção profissional e social de desempregados, como resposta imediata à crise sanitária e económico-familiar daí resultante, a serem cofinanciadas pelo PO Açores2020, pelo que se torna necessário proceder à sua inclusão no presente regulamento.

Assim, nos termos das alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159 /2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 87/2017, de 27 de novembro, e n.º 99/2018, de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro

Os artigos 5.º e 16.º do regulamento anexo à Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - No âmbito das medidas extraordinárias no combate ou na neutralização dos efeitos da COVID-19, pode ser aplicada a taxa de 100% de cofinanciamento comunitário.

Artigo 16.º

[...]

1 - (...);

2 - (...);

a) (...);

b) (...);

c) Medidas extraordinárias adotadas no combate ou na neutralização dos efeitos da COVID-19.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 13 de outubro de 2020.

O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional da Saúde

Portaria n.º 148/2020 de 19 de outubro de 2020

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, no âmbito da Pandemia Covid-19, encontra-se empenhada em controlar a disseminação da infeção, através da promoção de medidas de saúde pública, individuais ou comunitárias;

Atendendo à situação epidemiológica na Região e considerando a importância do estabelecimento dos procedimentos necessários à operacionalização da retoma progressiva das deslocações do exterior para a Região;

Tendo em consideração a importância do estabelecimento de convenções que permitem a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR em território português, além dos Açores, previamente às deslocações para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o preço praticado para os testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR foi atualizado a nível nacional, resultante da informação técnica elaborada pelo Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge (INSA) e da redução de custos, em particular no que se refere à componente analítica, estando em linha com a evolução dos preços destes testes a nível europeu.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Atualização da tabela do Anexo I à Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho

É atualizada a tabela do anexo I da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, de acordo com a tabela em anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a 26 de outubro de 2020.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 16 de outubro de 2020.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.

ANEXO
TABELA COVID-19

Código SRS	Designação	Preço
C-19 T01	Testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR	65,00

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Declaração de Retificação n.º 18/2020 de 19 de outubro de 2020

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 271/2020, de 16 de outubro, publicada no n.º 153 da I Série do Jornal Oficial, carece de correção por erro material proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na redação atual e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 6 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série do Jornal Oficial, procede-se à retificação da suprarreferida resolução, através da republicação integral, em anexo.

16 de outubro de 2020. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.

ANEXO

Repúblicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 271/2020, de 16 de outubro de 2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, conjugado com o n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, prevê a possibilidade de celebração de contratos-programa com entidades participantes em eventos desportivos de manifesto interesse público ou turístico.

Considerando que as modalidades de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, futsal e automobilismo, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando que a transmissão televisiva, a publicação de artigos, as dinâmicas nas redes sociais e a assistência dos jogos/eventos realizados contribuem de forma significativa para o aumento da visibilidade do destino Açores;

Considerando, não obstante, que cada modalidade desportiva e o nível a que é praticada, bem como o desempenho desportivo das equipas, acarretam graus de notoriedade e visibilidade diferentes;

Considerando, por isso, que os apoios a conceder devem refletir a contribuição das diferentes atividades desportivas para a notoriedade e visibilidade da Região Autónoma dos Açores no exterior;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2013, de 21 de junho, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2016, de 1 de abril, estabeleceu os critérios de seleção das equipas, clubes, associações desportivas e atletas ligadas àquelas modalidades, tendo em vista a celebração de contratos para a divulgação dos Açores;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas a) e b) do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, conjugados com o n.º 9 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 68.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tendo em conta os critérios adotados pela Resolução

do Conselho do Governo n.º 66/2013, de 21 de junho, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2016, de 1 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a concessão dos apoios financeiros constantes do quadro anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante, relativos à época desportiva de 2020/2021.

2 - A concessão dos apoios financeiros e as obrigações de promoção turística a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias constarão dos contratos-programa a celebrar entre cada uma delas e o departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

3 - Compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo aprovar as minutas dos contratos-programa, bem como neles outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores.

4 - Determinar, excecionalmente, que para efeitos da subalínea ii) da alínea g) do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2013, de 21 de junho, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2016, de 1 de abril, é considerado como elegível para atribuição de apoios na modalidade de automobilismo, para o ano de 2021, o campeão de ralis dos Açores em 2019, em virtude do cancelamento do campeonato de ralis dos Açores em 2020, por força da pandemia COVID-19.

5 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 14 de outubro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

[a que se refere o ponto 1]

Clube	Modalidade	2020/2021
Santa Clara Açores - Futebol, SAD	Futebol - Masculino	1 000 000 €
Sport Clube Praiense	Futebol - Masculino	104 000 €
Sporting Clube Ideal	Futebol - Masculino	104 000 €
Grupo Desportivo das Fontinhas	Futebol - Masculino	104 000 €
Desportivo de Rabo de Peixe	Futebol - Masculino	104 000 €
Clube União Sportiva	Basquetebol - Feminino	123 000 €
Sport Clube Lusitânia	Basquetebol - Masculino	127 000 €
Sporting Clube da Horta	Andebol - Masculino	127 000 €
Associação de Jovens da Fonte do Bastardo	Voleibol - Masculino	127 000 €
Clube K	Voleibol - Feminino	123 000 €
Candelária Sport Clube	Hóquei Patins - Masculino	40 000 €
Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos	Ténis de Mesa - Masculinos	5 000 €
Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal	Ténis de Mesa - Feminino	5 000 €
Campeão Regional de Ralis – 2019	Automobilismo	65 000 €